

atividades de movimentação de carga de perfil de granel líquido e gasoso, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 07/2019-MINFRA. A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente."

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 31, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 001, de 15 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.307070/2019-41, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 1.101, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU em 24 de dezembro de 2019, Seção 1, que suspendeu os efeitos da Deliberação nº 1.093, de 19 de dezembro de 2019, que aprovou a 24ª Revisão Ordinária, a 15ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro/RJ - São Paulo/SP, administrada pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 005, de 13 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.349760/2019-78, delibera:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária Logcard Meios de Pagamento Ltda, CNPJ nº 19.981.015/0001-06, ao fornecimento do Vale-Pedágio Obrigatório.

Art. 2º Determinar que todas as concessionárias e operadoras de rodovias pedagiadas adotem as providências necessárias para que, obedecidos o cronograma de implantação, o modelo e o sistema operacional apresentados pela sociedade empresária habilitada, haja sua plena implantação em todas as praças de pedágio no território nacional.

Art. 3º O presente ato não suprime a possibilidade de que outros modelos e sistemas operacionais de Vale-Pedágio Obrigatório continuem a ser utilizados em âmbito regional ou local.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 003, de 8 de janeiro de 2020 e no que consta do Processo nº 50500.407668/2019-30, delibera:

Art. 1º Homologar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da concessionária MRS Logística S/A, no percentual de 5,36% (cinco inteiros e trinta e seis centésimos por cento), referente ao período de 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabela anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	
			0-300 km	301-600 km	601-900 km	Acima 900 km	
Acúcar	12,01	R\$/T	0,1426	0,1317	0,1210	0,1102	R\$/T.KM
Areia	12,01	R\$/T	0,0598	0,0554	0,0508	0,0464	R\$/T.KM
Bauxita	12,01	R\$/T	0,1088	0,1005	0,0925	0,0843	R\$/T.KM
Carvão Mineral	4,40	R\$/T	0,1575	0,1457	0,1338	0,1221	R\$/T.KM
Celulose	12,01	R\$/T	0,2614	0,2417	0,2222	0,2025	R\$/T.KM
Cimento a Granel	25,61	R\$/T	0,0994	0,0919	0,0845	0,0769	R\$/T.KM
Cimento acondicionado	23,01	R\$/T	0,1027	0,0950	0,0876	0,0797	R\$/T.KM
Coque	10,27	R\$/T	0,1116	0,1031	0,0948	0,0863	R\$/T.KM
Contêiner cheio de 20 pés	571,60	R\$/Con	1,8678	1,7278	1,5877	1,4475	R\$/Con.KM
Contêiner cheio de 40 pés	609,24	R\$/Con	3,5910	3,3217	3,0523	2,7831	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	245,68	R\$/Con	1,6348	1,5121	1,3895	1,2670	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	437,74	R\$/Con	1,7164	1,5876	1,4586	1,3303	R\$/Con.KM
Escória	5,72	R\$/T	0,1219	0,1126	0,1034	0,0943	R\$/T.KM
Farelo de Soja	12,01	R\$/T	0,1197	0,1107	0,1018	0,0926	R\$/T.KM
Ferro Gusa	20,07	R\$/T	0,0858	0,0791	0,0727	0,0664	R\$/T.KM
Milho	12,01	R\$/T	0,1214	0,1122	0,1031	0,0941	R\$/T.KM
Trigo	12,01	R\$/T	0,2656	0,2455	0,2257	0,2057	R\$/T.KM
Manganês	4,40	R\$/T	0,1045	0,0965	0,0886	0,0809	R\$/T.KM
Máquinas, motores, peças, veículos e acessórios	508,00	R\$/Vg	2,0332	1,8807	1,7282	1,5760	R\$/Vg.KM
Minério de Ferro	4,40	R\$/T	0,0996	0,0922	0,0847	0,0773	R\$/T.KM
Minério de Ferro especial (1)	7,94	R\$/T	0,1005	0,0932	0,0857	0,0781	R\$/T.KM
Minério de Ferro SP (2)	28,86	R\$/T	0,0683	0,0635	0,0584	0,0531	R\$/T.KM
Óleo Diesel	14,29	R\$/mc	0,0804	0,0744	0,0682	0,0622	R\$/mc.KM
Produtos siderúrgicos	16,98	R\$/T	0,1335	0,1232	0,1133	0,1033	R\$/T.KM
Sal	12,01	R\$/T	0,0564	0,0522	0,0479	0,0437	R\$/T.KM
Soja	6,41	R\$/T	0,1426	0,1319	0,1210	0,1103	R\$/T.KM
Sucata	15,75	R\$/T	0,1190	0,1100	0,1011	0,0922	R\$/T.KM
Demais Produtos	12,01	R\$/T	0,2933	0,2715	0,2495	0,2276	R\$/T.KM

Notas:

(1): Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com distância de transporte inferior a 125km.

(2): Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com destino no Estado de São Paulo (SP).

Fórmula de Cálculo:

1. Para distância de transporte de até 300 Km:

$T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$

2. Para distância de transporte de 301 Km a 600 Km:

$T_{max} = P_{fix} + 300 \times P_{var1} + (Dist - 300) \times P_{var2}$

3. Para distância de transporte de 601 Km a 900 Km:

$T_{max} = P_{fix} + 300 \times P_{var1} + 300 \times P_{var2} + (Dist - 600) \times P_{var3}$

4. Para distância de transporte acima de 900 Km:
 $T_{max} = P_{fix} + 300 \times P_{var1} + 300 \times P_{var2} + 300 \times P_{var3} + (Dist - 900) \times P_{var4}$

Onde:

da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-300)

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (301-

600)

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (601-

900)

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de

900);

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilômetros e tarifas, encontra-se disponível no site eletrônico da ANTT.

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 007, de 15 de janeiro de 2020, no que consta do Processo nº 50501.313777/2018-04, e em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo Judicial nº 1041040-13.2019.4.01.0000 (Origem: 1039786-87.2019.4.01.3400), delibera:

Art. 1º Considerar suspensos os efeitos da Deliberação nº 1025, de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, que aprovou a 4ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, no trecho explorado pela MSVIA - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A, desde a zero hora do dia 30 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 004, de 9 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.000411/2020-94, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizadas o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizadas deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
COOPTURCARIRI COOPERATIVA DE TRANSPORTE TURISTICO DO CARIRI	00.3573	34.998.835/0001-02
DAMASCENO & CIA LTDA	00.3577	00.837.742/0001-76
FLORAO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	00.3574	21.357.735/0001-47
JOSE CICERO RIBEIRO DA SILVA E CIA. LTDA	00.3575	16.638.283/0001-31
JVN AGENCIA D TURISMO LTDA ME	00.3578	08.714.972/0001-50
LEONARDO XAVIER DOS SANTOS LTDA	00.3581	17.851.709/0001-01
LIGSMAR ANTONIO ARRIGONI LTDA	00.3576	35.842.536/0001-39
N ELITUR TRANSPORTE & TURISMO EIRELI	00.3579	22.308.704/0001-69
R. O. MORAIS LOCADORA EIRELI	00.3580	07.628.117/0001-63

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 009, de 16 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.107065/2014-26, delibera:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Irmãos Ancilago Ltda, CNPJ nº 05.115.641/0001-05, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Deliberação nº 992, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 010, de 21 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.002845/2020-29, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizadas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ	Processo
BAUMANN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME	35.0971	05.601.720/0001-26	50500.002848/2020-62
CLAYTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - EPP	42.1479	95.832.960/0001-24	50500.002853/2020-75

